

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, CONSERTO E TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS.

O MUNICÍPIO DE MULITERNO, Estado do Rio Grande do Sul, através do presente Edital, comunica a todos interessados que estará procedendo ao Chamamento Público, a partir de **15 de maio de 2023** a partir das 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Muliterno, sita na Rua Vinte de Março, nº 156, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento dos serviços pela tabela abaixo, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem, lubrificação, conserto e troca de pneus de veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas, das diversas Secretarias do Município de Muliterno, sendo que as mesmas deverão estar localizadas dentro do perímetro urbano do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	LAVAGEM VEICULOS PASSEIO E PICK UP ATÉ 05 LUGARES (AUTOMÓVEIS)	50,00
02	LAVAGEM VEICULOS 07 LUGARES (DOBLÓ)	60,00
03	LAVAGEM VEICULOS VAN 16 LUGARES (SPRINTER E AMBULÂNCIA)	100,00
04	LAVAGEM CAMINHÕES CAÇAMBA TRUCADOS E CAMINHÃO PRANCHA	200,00
05	LAVAGEM RETROESCAVADEIRAS	250,00
06	LAVAGEM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	350,00
07	LAVAGEM MOTONIVELADORAS	300,00
08	LAVAGEM TRATORES AGRICOLAS	200,00
09	LAVAGEM MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA	50,00
10	LAVAGEM DISTRIBUIDORES ADUBO ORG. LIQUIDO	80,00
11	LAVAGEM DISTRIBUIDORES ADUBO ORG. SECO E CALCÁRIO	280,00
12	LAVAGEM COLHEDORAS DE FORRAGEM (ENSILADEIRAS)	150,00
13	LAVAGEM ÔNIBUS ESCOLARES	200,00
14	LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	50,00
15	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (por engraxadeira)	2,00
16	LAVAGEM MICRO ONIBUS	150,00
17	LAVAGEM PLANTADEIRAS 15/17	200,00
18	LAVAGEM GRADE ARADORA	120,00
19	LAVAGEM ROLO COMPACTADOR	150,00
20	LAVAGEM PARCIAL INTERNA OU EXTERNA DE VEÍCULOS (CARROS)	30,00
21	LAVAGEM PARCIAL INTERNA OU EXTERNA DE VANS	50,00

22	LAVAGEM PARCIAL INTERNA CAMINHÕES E MÁQUINAS	40,00
23	LAVAGEM PARCIAL INTERNA OU EXTERNA ÔNIBUS	100,00
24	LAVAGEM PARCIAL EXTERNA CAMINHÕES E MAQUINAS	180,00
25	CONCERTO DE PNEU DE AUTOMÓVEIS	30,00
26	CONCERTO DE PNEU DE VANS, MICRO ONIBUS E SIMILARES)	45,00
27	CONCERTO DE PNEU DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	65,00
28	CONCERTO DE PNEU DE RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, TRATORES TRASEIROS E MOTONIVELADORA	130,00
29	CONCERTO DE PNEU DIANTERIOS DE RETROESCAVADEIRA	70,00
30	CONCERTO PNEUS DIANTERIOS DE TRATORES	70,00
31	TROCA DE PNEUS DE VANS, MICRO ÔNIBUS, PLANTADEIRAS E SIMILARES	30,00
32	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS	20,00
33	TROCA DE PNEUS DE RETROSCAVADEIRA DIANTERIOS E SIMILARES	45,00
34	TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES AGRÍCOLAS	55,00
35	TROCA DE PNEUS DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E SIMILARES	40,00
36	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES TRASEIROS	90,00

I – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

1. Pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de lavagem, lubrificação, conserto e troca de pneus de veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas, das diversas Secretarias do Município de Muliterno-RS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste município com o encargo de recebê-los, Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original.

II – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS

- 1 – Cópia do Registro Comercial, Ato Constitutivo ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- 2 – Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5 – Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal;
- 6 – Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- 7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011, a CLT e a Lei 8666/93 (CNDT);
- 8 - Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III);
- 9 – Comprovante de Regularidade no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas;

ou Municipal;

10 – Licença Operação Emitido por órgão ambiental, podendo ser Federal, Estadual

11 – Alvará de prevenção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros;

12 - Declaração dos itens pela qual se credencia (Tabela Anexo I).

13 – Requerimento (Anexo IV)

III – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - É proibido o credenciamento de servidores do Município;

2 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa;

3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

4 – Para os serviços prestados, o valor a ser pago será de acordo com o estabelecido na tabela do presente edital;

5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

7 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários a realização dos serviços serão por conta da contratada;

8 - Os serviços a serem executados compreendem a lavagem interna e externa dos veículos automotores, com a utilização de produtos próprios e recomendados pelo fabricante, incluindo a secagem;

9 – Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da Credenciada localizado no perímetro urbano da cidade de Muliterno ou no máximo a 500 metros de distância dele.

IV – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado de forma quinzenal, tendo em conta o número de lavagens e lubrificações efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela;

2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil da quinzena subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelas respectivas Secretarias, acompanhada de uma autorização devidamente assinada pelo motorista ou operador constando a data em que foi realizado o serviço, o tipo de veículo ou máquina, a placa, a quilometragem e/ou hora, ou outra descrição que identifique o equipamento.

3. Se a pessoa jurídica cadastrada for Cooperativa de Trabalho, por ocasião do pagamento será retido o percentual de 15% sobre o valor bruto a ser pago, e de 20% no caso de empresa MEI, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.453 de 24/02/2014 e da CGSN nº 113 de 24/02/2014, a título de INSS, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

V – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do pessoal prestador dos serviços credenciados, para execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultantes de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.

VI – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de Termo específico (**Anexo II**), constando no mesmo as cláusulas e as condições constantes neste Edital.

VII - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA RESCISÃO:

1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, até 60 meses na forma prevista na lei 14.133/2021 a critério da administração;

2. Em havendo prorrogação, os valores poderão ser corrigidos após decorridos 12 meses da assinatura do contrato de acordo com a variação acumulada do IPCA.

3. A rescisão deste Termo poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:

- a) pelo seu término;
- b) por solicitação da CREDENCIADA, mediante solicitação por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência;
- c) pelo acordo das partes;
- d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento

VIII - DAS PENALIDADES

1. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;
- b) multa não compensatória de 10% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 2 anos, no caso de não cumprimento das obrigações que venham a causar dano ao erário municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração e o credenciado, regularmente notificado, não proceder ao ressarcimento.
 - d.1) a declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto na letra "c" do item 8 deste edital.

2. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade do inadimplemento praticado pela contratada;

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01 – Gabinete do Prefeito

3390.39.00.00.00 - 2002

03.01 – Secretaria Municipal da Administração

3390.39.00.00.00 – 2003

05.01 – Secretaria Municipal da Agricultura

3390.39.00.00.00 – 2009

06.01 – Secretaria Municipal da Educação

3390.39.00.00.00 – 2010, 2016, 2018, 2019,

06.03 – Secretaria Municipal da Educação

3390.39.00.00.00 – 2021

07.01 – Secretaria Municipal da Saúde

3390.39.00.00.00 – 2024

07.02 – Secretaria Municipal da Saúde
3390.39.00.00.00 – 2028

08.01 – Secretaria Municipal de Obras
33.90.39.00.00.00 – 2039

09.01 – Secretaria Municipal da Assistência Social
33.90.39.00.00.00 - 2040

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não será aceita documentação enviada por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

2. Serviços realizados sem comprovação de sua realização não serão objeto de pagamento.

3. A Credenciada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços, bem como a terceiros, e ainda as seguintes obrigações:

3.1. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as leis sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

3.2. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços nos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

3.3. Os veículos serão entregues no estabelecimento da empresa credenciada, por motoristas autorizados pelo Município de Muliterno/RS.

3.3.1. Os mesmos serão retirados pelo servidor até às 17:30 horas do mesmo dia.

Edital a disposição no site www.muliterno.rs.gov.br (link licitações), demais informações aos interessados poderão ser solicitados através do e-mail compras@muliterno-rs.com.br, ou na Prefeitura Municipal, sita na Rua Vinte de Março nº 156, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelos telefones (54) 3386-1111.

Muliterno, 04 de maio de 2023.

Adair Barilli
Prefeito Municipal

TABELA ANEXO I

DECLARAÇÃO DOS ITENS PELO QUAL DESEJA CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, CONSERTO E TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS.

Apresentamos proposta de interesse na prestação dos serviços dos seguintes itens:

Empresa:		
Endereço:		
CNPJ:		Telefone:
E-mail:		
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	LAVAGEM VEICULOS PASSEIO E PICK UP ATÉ 05 LUGARES (AUTOMÓVEIS)	
02	LAVAGEM VEICULOS 07 LUGARES (DOBLÓ)	
03	LAVAGEM VEICULOS VAN 16 LUGARES (SPRINTER E AMBULÂNCIA)	
04	LAVAGEM CAMINHÕES CAÇAMBA TRUCADOS E CAMINHÃO PRANCHA	
05	LAVAGEM RETROESCAVADEIRAS	
06	LAVAGEM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	
07	LAVAGEM MOTONIVELADORAS	
08	LAVAGEM TRATORES AGRICOLAS	
09	LAVAGEM MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA	
10	LAVAGEM DISTRIBUIDORES ADUBO ORG. LIQUIDO	
11	LAVAGEM DISTRIBUIDORES ADUBO ORG. SECO E CALCÁRIO	
12	LAVAGEM COLHEDORAS DE FORRAGEM (ENSILADEIRAS)	
13	LAVAGEM ÔNIBUS ESCOLARES	
14	LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	
15	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (por engraxadeira)	
16	LAVAGEM MICRO ONIBUS	
17	LAVAGEM PLANTADEIRAS 15/17	
18	LAVAGEM GRADE ARADORA	
19	LAVAGEM ROLO COMPACTADOR	
20	LAVAGEM PARCIAL INTERNA OU EXTERNA DE VEÍCULOS (CARROS)	
21	LAVAGEM PARCIAL INTERNA OU EXTERNA DE VANS	
22	LAVAGEM PARCIAL INTERNA CAMINHÕES E MÁQUINAS	

23	LAVAGEM PARCIAL INTERNA OU EXTERNA ÔNIBUS	
24	LAVAGEM PARCIAL EXTERNA CAMINHÕES E MAQUINAS	
25	CONSERTO DE PNEU DE AUTOMÓVEIS	
26	CONSERTO DE PNEU DE VANS, MICRO ONIBUS E SIMILARES)	
27	CONSERTO DE PNEU DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	
28	CONSERTO DE PNEU DE RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, TRATORES TRASEIROS E MOTONIVELADORA	
29	CONSERTO DE PNEU DIANTERIOS DE RETROESCAVADEIRA	
30	CONSERTO PNEUS DIANTERIOS DE TRATORES	
31	TROCA DE PNEUS DE VANS, MICRO ÔNIBUS, PLANTADEIRAS E SIMILARES	
32	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS	
33	TROCA DE PNEUS DE RETROSCAVADEIRA DIANTERIOS E SIMILARES	
34	TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES AGRÍCOLAS	
35	TROCA DE PNEUS DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E SIMILARES	
36	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES TRASEIROS	

_____, ____/____/____

Assinatura

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE MULITERNO, RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Vinte de Março, nº 156, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.998/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Barilli, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Muliterno/RS, aqui denominado de CREDENCIANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sua sede instalada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada por _____ (qualificação) doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	LAVAGEM VEICULOS PASSEIO E PICK UP ATÉ 05 LUGARES (AUTOMÓVEIS)	50,00
02	LAVAGEM VEICULOS 07 LUGARES (DOBLÓ)	60,00
03	LAVAGEM VEICULOS VAN 16 LUGARES (SPRINTER E AMBULÂNCIA)	100,00
04	LAVAGEM CAMINHÕES CAÇAMBA TRUCADOS E CAMINHÃO PRANCHA	200,00
05	LAVAGEM RETROESCAVADEIRAS	250,00
06	LAVAGEM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	350,00
07	LAVAGEM MOTONIVELADORAS	300,00
08	LAVAGEM TRATORES AGRICOLAS	200,00
09	LAVAGEM MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA	50,00
10	LAVAGEM DISTRIBUIDORES ADUBO ORG. LIQUIDO	80,00
11	LAVAGEM DISTRIBUIDORES ADUBO ORG. SECO E CALCÁRIO	280,00
12	LAVAGEM COLHEDORAS DE FORRAGEM (ENSILADEIRAS)	150,00
13	LAVAGEM ÔNIBUS ESCOLARES	200,00
14	LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	50,00
15	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (por engraxadeira)	2,00
16	LAVAGEM MICRO ONIBUS	150,00
17	LAVAGEM PLANTADEIRAS 15/17	200,00
18	LAVAGEM GRADE ARADORA	120,00
19	LAVAGEM ROLO COMPACTADOR	150,00
20	LAVAGEM PARCIAL INTERNA OU EXTERNA DE VEÍCULOS (CARROS)	30,00
21	LAVAGEM PARCIAL INTERNA OU EXTERNA DE VANS	50,00

22	LAVAGEM PARCIAL INTERNA CAMINHÕES E MÁQUINAS	40,00
23	LAVAGEM PARCIAL INTERNA OU EXTERNA ÔNIBUS	100,00
24	LAVAGEM PARCIAL EXTERNA CAMINHÕES E MAQUINAS	180,00
25	CONCERTO DE PNEU DE AUTOMÓVEIS	30,00
26	CONCERTO DE PNEU DE VANS, MICRO ONIBUS E SIMILARES)	45,00
27	CONCERTO DE PNEU DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	65,00
28	CONCERTO DE PNEU DE RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, TRATORES TRASEIROS E MOTONIVELADORA	130,00
29	CONCERTO DE PNEU DIANTERIOS DE RETROESCAVADEIRA	70,00
30	CONCERTO PNEUS DIANTERIOS DE TRATORES	70,00
31	TROCA DE PNEUS DE VANS, MICRO ÔNIBUS, PLANTADEIRAS E SIMILARES	30,00
32	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS	20,00
33	TROCA DE PNEUS DE RETROSCAVADEIRA DIANTERIOS E SIMILARES	45,00
34	TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES AGRÍCOLAS	55,00
35	TROCA DE PNEUS DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E SIMILARES	40,00
36	TROCA DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES TRASEIROS	90,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

I. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, até 60 meses na forma prevista na lei 14.133/2021 a critério da administração;

II. Em havendo prorrogação, os valores serão corrigidos após decorridos 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento, de acordo com a variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de forma quinzenal, tendo em conta o número de lavagens e lubrificações efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela;

II. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil da quinzena subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelas respectivas Secretarias, acompanhada de uma autorização devidamente assinada pelo motorista ou operador constando a data em que foi realizado o serviço, o tipo de veículo ou máquina, a placa, a quilometragem e/ou hora, ou outra descrição que identifique o equipamento.:

III. Se a pessoa jurídica cadastrada for Cooperativa de Trabalho, por ocasião do pagamento será retido o percentual de 15% sobre o valor bruto a ser pago, e de 20% no caso de empresa MEI, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.453 de 24/02/2014 e da CGSN nº 113 de 24/02/2014, a título de INSS, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

I – Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II – A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III – A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - veículos serão entregues no estabelecimento da empresa vencedora, por motoristas autorizados pelo Município de Muliterno/RS.

V - Os mesmos serão retirados pelo servidor até às 17:30 horas do mesmo dia.

VI - É proibido o credenciamento de servidores do Município;

VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa;

VIII - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

IX - Para os serviços prestados, o valor a ser pago será de acordo com o estabelecido no anexo I;

X - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

XI - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

XII - Não serão permitidas mais de uma lavagem por veículo por semana para os itens 01 a 05 e 21;

XIII - Para os demais itens, o número máximo é de duas lavagens mensais;

XIV - Todos os equipamentos e ferramentas necessários a realização dos serviços serão por conta da contratada

XV - Os serviços a serem executados compreendem a lavagem interna e externa dos veículos automotores, com a utilização de produtos próprios e recomendados pelo fabricante, incluindo a secagem;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, através dos Secretários Municipais de cada Secretaria correspondentes realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA e constantes deste Termo, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:

a) pelo seu término;

b) por solicitação da CREDENCIADA, mediante solicitação por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência;

c) pelo acordo das partes;

d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

I. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;

b) multa não compensatória de 10% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 2 anos, no caso de não cumprimento das obrigações que venham a causar dano ao erário municipal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração e o credenciado, regularmente notificado, não proceder ao ressarcimento.

d.1) a declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto na letra “c” do item 8 deste edital.

II. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade do inadimplemento praticado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01 – Gabinete do Prefeito

3390.39.00.00.00 - 2002

03.01 – Secretaria Municipal da Administração

3390.39.00.00.00 – 2003

05.01 – Secretaria Municipal da Agricultura

3390.39.00.00.00 – 2009

06.01 – Secretaria Municipal da Educação

3390.39.00.00.00 – 2010, 2016, 2018, 2019,

06.03 – Secretaria Municipal da Educação

3390.39.00.00.00 – 2021

07.01 – Secretaria Municipal da Saúde

3390.39.00.00.00 – 2024

07.02 – Secretaria Municipal da Saúde

3390.39.00.00.00 – 2028

08.01 – Secretaria Municipal de Obras

33.90.39.00.00.00 – 2039

09.01 – Secretaria Municipal da Assistência Social

33.90.39.00.00.00 - 2040

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Vermelha para serem dirimidas as dúvidas pendentes oriundas deste Termo.

E, por estarem justos e acertados, assinam este presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Muliterno, de de 2023.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Anexo III

Chamamento Público nº 001/2023

Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º da Constituição Federal

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura

Anexo IV

Chamamento Público nº 001/2023

REQUERIMENTO

**Exmo Senhor
Prefeito Municipal de
Muliterno – RS**

_____, pessoa jurídica de direito
privado inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____
, na cidade de Muliterno, vem encaminhar os documentos necessários para o credenciamento de que
trata o Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para prestação dos serviços de lavagem,
lubrificação, conserto e troca de pneus dos veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários
e agrícolas do Município de Muliterno.

Muliterno, _____ de _____ de 2023.

Assinatura